

DIREITO, GÊNERO E CANGAÇO: UMA ANÁLISE DA DOMINAÇÃO/EXPLORAÇÃO VIVENCIADA PELA MULHER SERTANEJA DURANTE AS DÉCADAS DE 20 E 30

MARIA REGINA DE OLIVEIRA VERAS
MARIA CLARA GALDINO ALVES

Submetido em 30/11/2021
Aprovado em 07/02/2022

NEGREIROS, Adriana. *Maria Bonita: Sexo, violência e mulheres no cangaço*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2018.

Adriana Negreiros é escritora e jornalista, cresceu em Fortaleza e reside em Porto, Portugal. A jornalista cresceu ouvindo a avó contar como era sua cidade natal, Mossoró, no Rio Grande do Norte e que foi capaz de conter o bando de Lampião em 1927. Iniciou no jornalismo em 1996, como repórter de política do Diário do Nordeste, e trabalhou em revistas como *Veja* e *Claudia*. Foi da influência das histórias de sua avó que assim nasceu a obra “*Maria Bonita: sexo, violência e mulheres no cangaço*”. Conforme sua pesquisa, a jornalista revela que Maria Bonita e suas companheiras de banditismo se desvinculam da sua imagem forte e inabalável de Rainha do Cangaço e, assim como as demais mulheres da época, também estavam suscetíveis ao sistema de exploração/dominação patriarcal.

A história de Maria Bonita foi e é contada por relatos de terceiros. Para Adriana Negreiros, a lacuna de informações a respeito da vida de Maria Bonita, assim como de demais cangaceiros e cangaceiras, contribuiu para a crença fantasiosa do imaginário popular de que no cangaço homens e mulheres tinham direitos iguais. Essa ideia foi apropriada pela indústria cultural e disseminada por novelas, jornais, cordéis e programas de TV, além de ser uma visão que compõe a própria cultura nordestina. Seu livro “*Maria Bonita: Sexo, violência e mulheres no cangaço*” propõe desconstruir esse imaginário com relatos fortes do cotidiano das cangaceiras e das mulheres sertanejas à sua volta, trazendo uma perspectiva feminina e necessária a uma realidade em que a violência de gênero é uma constante.

Como bem apresentado por Negreiros, Maria Bonita, que durante toda

sua vida foi chamada como Maria de Déa, teria conhecido Virgulino Ferreira da Silva, popularmente conhecido como Lampião, em 1929, quando ainda estava casada com o seu primeiro marido. A autora nos lembra que no começo da década 20, os ventos da chamada primeira onda feminista começavam a aparecer nos grandes centros urbanos do Brasil. Apesar das dificuldades, o Nordeste se mostrou uma terra de mulheres transgressoras na história, a exemplo da professora Celina Guimarães Viana, que em 1927 demonstrou seu pioneirismo ao se tornar a primeira mulher brasileira a se alistar para uma votação, fato ocorrido na cidade de Mossoró, no Rio Grande do Norte. Dentro dessa esfera menciona-se ainda os esforços da escritora e educadora Nísia Floresta, conhecida como a primeira feminista brasileira, e potiguar, na qual foi a primeira educadora do país a defender o direito à educação científica para as mulheres e responsável em 1833, no Rio de Janeiro, por fundar a primeira escola que se propunha a educar meninas no Brasil. Entretanto, apesar dos mencionados acontecimentos, os efeitos dessa onda feminista ainda demorariam muito para chegar ao sertão nordestino de forma que pudessem surtir algum efeito no cotidiano dessas mulheres.

A coragem de Maria de Déa de desfazer um casamento falido e acompanhar Lampião, o homem que desejava, além da disposição para se submeter a situações em que era preciso enfrentar a fome, sede e perseguição policial, foi considerado um comportamento transgressor e a fama da Rainha do Cangaço inspirou várias mulheres no decorrer das décadas. Embora, se faça importante frisar que a mesma fama também parece inibir o fato de que as cangaceiras eram submetidas a violências constantes na esfera doméstica e privada.

Ao trazer uma visibilidade feminina ao mundo hostil de predominância masculina do cangaço, a autora insere ainda a perspectiva e vivência de algumas outras cangaceiras que integraram o bando. Alguns nomes se inserem com mais destaque, como o de Maria Jovina – raptada enquanto estava noiva –, o de Inacinha, o de Neném e, principalmente, nos é apresentada a figura de Sérgia Ribeiro da Silva, que viria a ser conhecida como Dadá. Negreiros a descrevera como uma menina que ouvia horrorizada o diálogo que ocorria na sala de sua casa entre seu pai e Cristino Gomes da Silva, no qual atendia pelo codinome de Corisco, o Diabo Louro. Sequestrada e forçada a integrar o banditismo ainda muito jovem, Dadá viria a se tornar a única mulher do bando a utilizar fuzil, bem como ser uma das

mais ativas representações femininas no mundo do cangaço, sobrevivendo ao fim do movimento.

Com um estudo e pesquisa embasados principalmente em relatos, a autora expõe uma dura realidade de violências sexuais, sendo o estupro uma forma de dominação utilizada tanto pelos considerados bandidos, como os cangaceiros, quanto pelo órgão responsável pela fiscalização da lei da época, a famigerada polícia volante. Se o cangaço propunha um código de “ética” no qual mulheres e filhas dos aliados, popularmente conhecidos como coiteiros, não poderiam ser estupradas, a polícia as violentava como modo de correção e punição em virtude da suposta aliança com os cangaceiros. O mesmo valia em situações inversas.

Para uma jovem estuprada por cangaceiro nos anos 1930 no sertão do Nordeste não havia muito a fazer além de maldizer a própria sorte. Denunciar o crime às forças volantes seria duplamente temerário. Coiteiro que entregasse cangaceiro à polícia, por maior que tivesse sido sua folha de serviços prestada ao bando, assinava a própria sentença de morte. Ademais, a queixa seria compreendida como uma confissão de culpa de acoitamento. E muitos soldados tinham por hábito punir crimes como aquele com as próprias mãos — ou com o próprio pênis. (NEGREIROS, 2018, p. 53)

Em uma realidade brusca de constantes violações, é necessário mencionar que a perda da virgindade na época era considerada um grande absurdo. Uma mulher deflorada não era tida como uma mulher decente e muito menos estava apta ao matrimônio, mesmo estando passível a sofrê-lo contra sua vontade a qualquer momento. Em um ambiente cujas violências eram legitimadas, as sertanejas passavam por um árduo processo de vitimização secundária. Como Gonzaga (2018) bem pontua, tal processo ocorre quando a vítima primária acaba por ser responsabilizada pela própria causa ocorrida. Ao decorrer da obra, a escritora explicita diversas situações onde mulheres vítimas foram duas vezes violentadas em decorrência de uma cruel culpa imposta.

Um fato pouco conhecido e que é citado pela autora é que em 1928, um ano após Celina Guimarães se tornar a primeira mulher brasileira a se alistar para uma votação, surgiria a primeira prefeita da América Latina, Luíza Alzira Soriano, que ganharia a disputa para a prefeitura da cidade de Lajes, também no Rio Grande do Norte. Apesar dos feitos conquistados pelas mulheres potiguares, no ser-

tão nordestino da década de 30 a realidade se mostrava dura e o caminho trilhado pelo movimento feminista em busca de direitos para as mulheres, embora iluminado por tais feitos, ainda percorreria uma longa jornada. Como apontado por Negreiros, de uma mulher casada na época, não se esperava nada além de cega obediência ao marido, assim como a subserviência e a dedicação à vida doméstica. Nos lares convencionais do sertão nordestino, além dos cuidados da casa, também cabia às mulheres o cuidado das crianças. As mais pobres precisavam, ainda, trabalhar na roça com os maridos, assim como procurar formas de complementar a renda, como trabalhos de costura e preparo de doces.

Como Saffioti (2015) assevera, a dominação e exploração da mulher sustentada pelo sistema patriarcal se perpetua de tal forma que atravessa o âmbito familiar, atingindo também a esfera política. Tal realidade e legitimidade dada ao sistema patriarcal naturaliza as ações que perpetuam a desigualdade entre homens e mulheres, naturalização esta que acaba por legitimar o controle dos corpos femininos, expressado através da violência física, patrimonial, sexual, psicológica e simbólica. Saffioti (2015) sintetiza o patriarcado de forma que possamos o entender como um sistema de dominação/exploração da seguinte forma:

1 – não se trata de uma relação privada, mas civil; 2 – dá direitos sexuais aos homens sobre as mulheres, praticamente sem restrição. Haja vista o débito conjugal explícito nos códigos civis inspirados no Código Napoleônico e a ausência sistemática do tipo penal estupro no interior do casamento nos códigos penais. 3 – configura um tipo hierárquico de relação, que invade todos os espaços da sociedade; 4 – tem uma base material; 5 – corporifica-se; 6- representa uma estrutura de poder baseada tanto na ideologia quanto na violência. (SAFFIOTI, 2015, p. 58).

Deste modo, podemos sustentar que o patriarcado é um sistema que tem em sua base tanto a divisão sexual do trabalho como o uso da violência. Pondo em vista a divisão das tarefas domésticas no cangaço, a jornalista aponta que o ingresso das cangaceiras não alterou muito a rotina do bando e segue:

Assim como a costura, lavar e cozinhar era tarefa de todos. Observava-se uma pequena divisão de trabalho por gênero em relação ao preparo dos alimentos. Os homens caçavam os bichos e as mulheres lavavam, temperavam e devolviam a carne para que eles a assassem. Isso não impedia que, em determinadas ocasiões, eles respondessem por todo o processo. Quando a refeição era passarinho ao vinho, era Lampião

quem, sozinho, preparava a iguaria. (NEGREIROS, 2018, p. 97)

Quando analisado do ponto de vista restrito à esfera do trabalho doméstico, para a escritora, pode-se dizer que as cangaceiras tinham uma vida um pouco privilegiada em comparação à média das sertanejas. Por outro lado, a violência se mostrava cotidiana a sua vivência.

No bando, quer tratassem suas mulheres com mesuras, quer as agredissem fisicamente, os cangaceiros as consideravam suas propriedades. O código do cangaço previa que as mulheres deviam fidelidade e submissão a seus companheiros, sendo permitido a eles, quando se sentissem contrariados, penalizá-las da forma que melhor lhes aprouvesse. Com a morte, inclusive. (NEGREIROS, 2018, p. 76)

As afirmações expostas apresentam um completo desamparo legal quanto ao que seria considerado direito fundamental para as mulheres. Dentro da sua condição de propriedade, inicialmente do pai e posteriormente do marido, não havia um resguardo por parte do Estado quanto às violências sofridas, visto que em virtude da referida condição, as agressões eram abertamente normalizadas e legitimadas. Diante dos avanços transgressores das potiguares Nísia Floresta e Celine Guimarães, a realidade posta era de que tais mulheres tiveram que enfrentar um sistema dificultoso que as silenciava e privava de espaço. Não havia equidade, muito menos segurança para as mulheres, sendo possível afirmar que o desamparo fora decorrente de anos de dominação perante a ideia do corpo feminino como propriedade.

Em consonância a isso, e ao que é mencionado por Negreiros ao falar das esferas de trabalho das sertanejas e do suposto privilégio de liberdade das cangaceiras, Albuquerque Junior (2013) pontua que a condição “masculinizada” das sertanejas trabalhadoras é remetida pontualmente ao teor rústico do Nordeste durante as décadas de 20 e 30. Esse processo se dava a uma necessidade de adaptação e sobrevivência para a maioria das mulheres da época.

No Nordeste, não era apenas o mundo masculino que estava fechado às mulheres, mas a própria região parecia excluir o feminino. A mulher-macho era aí uma exigência da natureza hostil e da sociedade marcada pela necessidade de coragem e destemor constante (ALBUQUERQUE JUNIOR, 2013, p. 224).

Um ponto a ser mencionado acerca dessa visão do “macho” no Nordeste, se dá em virtude de uma própria imposição de boa parte do restante do país. O Brasil nesse período, por mais que estivesse vivenciando o que poderia ser denominado como “ventos da mudança”, não gozava de uma gestão governamental igualitária. A região Nordeste, ao enfrentar a escassez de alimento e água – fatores que impulsionaram a desigualdade social e, como dito pela própria autora em alguns momentos, traziam uma motivação para a entrada no banditismo –, era uma região refém de descasos.

Em palavras de Negreiros, “Pesquisar sobre o cangaço é se deparar com violências absurdas, que mais parecem saídas de filmes de terror” (NEGREIROS, 2018, p. 249). Para a mesma, em seus dois anos de pesquisa para desenvolvimento do livro, o que mais lhe chocou foi a constante descrença imposta aos relatos das cangaceiras sobreviventes ao movimento. A jornalista aponta que por incontáveis vezes ao longo de sua pesquisa, se deparou com autores que colocaram em dúvida as narrativas dessas mulheres sobre o próprio ingresso no cangaço. Ao relatar as violências sofridas e seu estupro, a própria Dadá foi, por muitas vezes, taxada como exagerada. Para ela, colocar em suspeição a versão das cangaceiras faz parte do mesmo padrão e da mesma lógica (machista) que desqualifica os relatos de mulheres quando violentadas, na qual busca uma forma de responsabilizar a vítima pela violência sofrida. Isso nos mostra que a vitimização secundária se faz presente nas narrativas construídas em torno das mulheres no cangaço e a referida obra vem para se opor a este absurdo no qual se tornou tão comum em uma sociedade em que ainda tem em sua base a máquina do patriarcado².

Podemos desenvolver também uma correlação com a falta de amparo do sistema de justiça oferecido às mulheres da época, apontados no decorrer da obra, com o sistema criminal atual, cem anos depois. Esse insiste na constante suspeição de relatos de mulheres vítimas de violência, visto que ambos operam pela mesma lógica patriarcal. Mesmo após conquistas, no que se diz respeito ao campo legal de amparo aos direitos das mulheres, sobretudo aquelas vítimas de violência de do-

2 Saffioti (2015) ao discutir o conceito de Patriarcado se desvincula de imagens genéricas referentes ao seu uso como simples dominação masculina. Ao utilizar o termo “máquina do patriarcado” enfatiza sua força como instituição, como uma verdadeira máquina que opera sem cessar, quase que automaticamente, e que não necessita da presença do patriarca para que a mesma se mova.

méstica como a Lei nº 11.340 - popularmente conhecida como Lei Maria da Penha -, Andrade (2007) aponta que o Sistema de Justiça Criminal ainda acaba por duplicar, no lugar de proteger, a vitimização feminina. Aqui a mulher se torna vítima, além da violência sexual que é representada nas diversas condutas masculinas – como o estupro, a importunação sexual³, entre outros – da violência institucional perpetuada pelo Estado, este que estende-se aqui como patriarcal, ou seja, motor que perpetua a desigualdade de gênero. Andrade (2007) sintetiza que a vítima mulher ao passar pelo sistema de justiça criminal acaba por vivenciar toda uma cultura da discriminação, da humilhação e da estereotipia. O que põe a mulher em condição de reafirmação constante, na qual a mesma é violentamente desacreditada.

No que diz respeito a vida na dura realidade do cangaço nordestino, a autora acerta pontualmente quando denomina Maria de Déa como uma mulher transgressora. A referida obra promove uma profunda desmistificação da fantasiosa ideia que é imposta através da cultura popular, acerca da imagem de Maria Bonita. O nome “Maria Bonita” hoje é encontrado em salões de beleza, grifes de roupas, bares, projetos e demais demandas sociais quando principalmente relacionadas à mulher, sempre com uma perspectiva de força e empoderamento.

O ponto é que para se tornar a Maria Bonita, Maria de Déa viveu uma realidade muito distinta das sagas de heroísmo que amparam sua trajetória. Maria de Déa foi, antes de tudo, uma mulher sertaneja tentando sobreviver à seca, à fome e às inúmeras desigualdades sociais da época. Foi vítima do desamparo legal e estatal, assim como foi vítima das desigualdades e violências de gênero de uma forma igual ou altamente semelhante às demais cangaceiras e as outras mulheres do sertão. A história de Maria Bonita revela não somente o que foi ser cangaceira, mas sim mulher durante as décadas de 20 e 30 em um sertão nordestino que as privava de voz e liberdade.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE JUNIOR, Durval Muniz de. **Nordestino: invenção do “falo” – uma história do gênero masculino (1920-1940)**. 2.^a Edição – São Paulo: Intermeios, 2013. (Coleção Entregêneros);

³ Somente em 2018 foi tipificada a conduta de importunação sexual, de acordo com a Lei Nº 13.718, de 24 de setembro de 2018.

ANDRADE, Vera. A Soberania Patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Direito Público**, Brasília, v. 4, n. 17, p. 52-75, jun. 2007. Instituto Brasiliense de Direito Público. <http://dx.doi.org/10.11117/22361766.17.01.04>;

BARROS, Luiza. Historiadora desmistifica mulheres no cangaço: Praticamente donas de casa. **O Globo**, 29 set. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/cultura/livros/historiadora-desmistifica-mulheres-no-cangaco-praticamente-donas-de-casa-23109884>. Acesso em: 12 de novembro de 2021;

BRASIL. **Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018**. Brasília, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm. Acesso em: 24 de novembro de 2021;

NEGREIROS, Adriana. **Maria Bonita: Sexo, violência e mulheres no cangaço**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2018;
SAFFIOTI, Heleieth I.B. **Gênero, Patriarcado, Violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015;

TELÉSFORO, João. Nísia Floresta Brasileira Augusta: o feminismo revolucionário no século XIX. **Carta Maior**, Brasília, maio 2015. Disponível em: <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Cultura/Nisia-Floresta-Brasileira-Augusta-o-feminismo-revolucionario-no-seculo-XIX/39/33582>. Acesso em: 22 novembro de 2021.